



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

Emenda Modificativa com força de Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia ao Projeto de Lei, de autoria do vereador Jamal Subhi Baker, **“Obriga as empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea no Município, a realizar a identificação de seu cabeamento”**.

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado conforme previsto no artigo 51, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia entende que deve substituir a Ementa e o Artigo 2º, do Projeto em análise.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

EMENDA SUBSTITUTIVA

APROVADO EM: <u>Única</u> DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR <u>21</u> DE VOTOS (<u>— X —</u>)
CÂMARA MUNICIPAL EM: <u>15-03-2023</u>
PRESIDENTE: _____
1º SECRETÁRIO (A): _____
2º SECRETÁRIO (A): _____

“Substitui a Ementa e o Artigo 2º do Projeto de Lei, de autoria do vereador Jamal Subhi Baker, que, “Obriga as empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea no Município, a realizar a identificação de seu cabeamento””.

- Substitui a Ementa e o Artigo 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: ~~“Obriga as empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea no Município, a realizar a identificação de seu cabeamento”~~.

Ementa: Institui às empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea no Município, a realizar a identificação de seu cabeamento.



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

~~"Art. 2º. O descumprimento do dispositivo nesta Lei sujeitará à multa entre 10 (dez) e 100 (cem) salários mínimos, sendo multiplicado conforme reincidências".~~

Art. 2º. O descumprimento do dispositivo nesta Lei sujeitará à multa entre 5 (cinco) Unidade Fiscal de Luziânia (UFL).

Desta forma, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, opina pelo parecer FAVORÁVEL à Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em análise.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 10 dias do mês de março de 2022.


PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA
PRESIDENTE

DÊNIS DAS COSTA MEIRELES
VICE-PRESIDENTE


JAMAL SUBHI BAKER
MEMBRO

NELSON D'APARECIDA MEIRELES
MEMBRO


WALTER RORIZ DE QUEIROZ
MEMBRO



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060